



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 06/12, de 27 de fevereiro de 2012

Altera o art. 3º da Resolução nº 911/09, de 17 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a implantação do ponto eletrônico para o controle de frequência dos servidores, bem como estabelece novo horário de funcionamento desta Corte de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 911/09, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3
.....

§ 1º A jornada diária de trabalho prevista no caput poderá ser estendida, excepcionalmente, para efeito de compensação e desde que autorizado prévia e expressamente pelo gestor imediato, até as 15 horas.

§ 2º As disposições do caput não se aplicam no âmbito da Escola de Gestão e Controle que terá autonomia para fixar seu horário de funcionamento e de compensação de horas trabalhadas dos servidores ali



Estado do Piauí Tribunal de Contas



lotados, obedecido o intervalo compreendido entre as 7 e 22 horas, incluídos os sábado, domingos e feriados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 27 de fevereiro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos– **SubProcurador-Geral do Ministério Público de Contas**